

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : Seção I

DATA : 21.01.88

PG. : 1314/1315

PORTARIA PP/Nº 4.109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7. do estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete a FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO que a área em referência foi demarcada na vigência do decreto 88.118/83, totalizando uma superfície de 116.613,3671 Ha (Cento e dezesseis mil, seiscentos e treze hectares, trinta e seis ares e setenta e um centiáres) e perímetro de 177.380,98 metros (Cento e setenta e sete mil, trezentos e oitenta metros e noventa e oito centímetros), localizada no município de Vilhena, Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que a FUNAI, na defesa dos interesses indígenas e dentro do espírito do Artigo 2, § 1 do Decreto 88.118/83, hoje revogado pelo Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, apresentou e obteve o Parecer n. 127/86, assinado pelos representantes da FUNAI, MINTER E MIRAD, favorável a homologação, conforme o contido no Processo FUNAI/BSB/3.503/76; RESOLVE:

I - INTERDITAR, para efeito de segurança e garantia de vida e do bem estar dos índios Aikanã e Latundê a área de terras, assim demarcada :

NORTE : Partindo do Marco MK-80/105 de coordenadas geográficas 12 26'51,769" S e 60 48'34,881" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 90 13'52,6" e 3.889,53 metros, até o Marco MK-84 de coordenadas geográficas 12 26'51,228" S e 60 46'26,135" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 89 27'58,6" e 3.875,37 metros, até o Marco MK-88 de coordenadas geográficas 12 26'48,989" S e 60 44'17,880" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 89 22'42,7" e 3.853,8 metros, até o Marco MK-92 de coordenadas geográficas 12 26'46,554" S e 60 42'10,345" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 89 09'07,3" e 3.824,52 metros, até o Marco MK-94 de coordenadas geográficas 12 26'43,629" S e 60 40'03,794" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 88 54'49,5" e 2.996,14 metros, até o Marco MK-100 de coordenadas geográficas 12 26'40,921" S e 60 38'24,667" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 89 41'09,8" e 1.301,46 metros, até o Marco 01 de coordenadas geográficas 12 26'40,312" S e 60 37'41,597" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 187 18'46,8" e 10.416,01 metros, até o Marco 02 de coordenadas geográficas 12 32'16,740" S e 60 38'22,429" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 89 55'43,4" e 21.098,82 metros, até o Marco MK-120/115 de coordenadas geográficas 12 32'09,493" S e 60 26'43,954" Wgr..

LESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância de 179 52'39,5" e 9.504,52 metros, até o Marco MK-120/125 de coordenadas geográficas 12 37'18,591" S e 60 26'40,224" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 180 02'05,9" e 9.990,70 metros, até o Marco MK-120/135 de coordenadas geográficas 12 42'43,506" S e 60 26'37,187" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 180 03'55,3" e 10.429,41 metros, até o Marco MK-120/145 de coordenadas geográficas 12 48'22,688" S e 60 26'34,174" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 180 13'16,5" e 3.703,43 metros, até o Marco 03 de coordenadas geográficas 12 50'23,132" S e 60 26'33,431" Wgr., situado na margem direita do Rio Pimenta Bueno.

SUL : Do ponto antes descrito, segue referido Rio, sentido jusante, com uma extensão de 58.580,35 metros, até o Marco 04 de coordenadas geográficas 12 45'15,097" S e 60 48'25,374" Wgr..

OESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância de 359 56'49,3" e 3.894,50 metros, até o Marco MK-80/135 de coordenadas geográficas 12 43'08,410" S e 60 48'26,582" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 359 58'31,3" e 10.004,80 metros, até o Marco MK-80/125 de coordenadas geográficas 12 37'42,953" S e 60 48'29,509" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 000 00'27,1" e 9.893,50 metros, até o Marco MK-80/115 de coordenadas geográficas 12 32'21,113" S e 60 48'32,197" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de 000 00'55,0" e 10.124,10 metros, até o Marco MK-80/105, inicial da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA TUBARÃO/LATUNDÊ, subordinada à Administração Regional de Vilhena/RO - 2ª Superintendência Executiva Regional - 2ª SUER/Cuiabá/MT.

III - VETAR o ingresso na área ora interdita, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI.